



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 162

QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	16753
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	16782
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	16783
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	16837
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	16875
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	16876
EDITAIS E AVISOS.....	16877

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA SEPTUAGESIMA OITAVA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.66, RISTF).
FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 924

PROCED. :ADI - 26817 - STF
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
REQTE. :GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. :MARCUS DE MORAES
REQDO. :BANCO CENTRAL DO BRASIL

HABEAS CORPUS Nº. 70672

PROCED. :HC - 706720 - STF
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
PACTE. :ADRYAN LUIZ VENTURA HERZOG
IMPTE. :REINALDO SILVA COELHO
COATOR :SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

HABEAS CORPUS Nº. 70675

PROCED. :HC - 26744 - STF
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
PACTE. :OSCAR LUIZ RIZOLLI PULCINO
IMPTE. :WALDIR FRANCISCO HONORATO JUNIOR
COATOR :TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

MANDADO DE SEGURANCA Nº. 21734

PROCED. :MS - 26797 - STF
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
IMPTE. :MARCIA CAMARGO DE CARVALHO PORTO FARIAS E OUTROS
ADV. :JOSE FRANCISCO FRANCO OLIVEIRA E OUTRO
IMPDO. :PLENARIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PETICAO Nº. 761

PROCED. :PET - 26878 - STF
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO

REQTE. :CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADV. :VALDIR ROBERTO MENDES
ADV. :JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS
REQDO. :MARCOS ANTONIO COTOMACIO E OUTROS
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. SEPULVEDA PERTENCE	2	0	2
MIN. CELSO DE MELLO	1	0	1
MIN. ILMAR GALVAO	2	0	2
TOTAL	5	0	5

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO RHODE DOUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 23 de agosto de 1993

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

CARTA ROGATÓRIA Nº 6.384-9 REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Justiça Rogante: Juízo de Direito de 1ª Instância de Rivera de 3º Turno. Reqdo.: Empresa Pluma. Diligência: Citação.

Despacho: - 1. A suposta carência da ação, decorrente do ressarcimento realizado por meio de acordo extra-judicial, é matéria a ser discutida perante a Justiça rogante; e não motivo de indeferimento da rogatória.

2. A competência da Justiça brasileira, prevista no art. 88, II, do Código de Processo Civil não é exclusiva, ou absoluta, como pretende a Requerida, mas, simplesmente, relativa, ou concorrente, como assentado pela reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal.

3. Acolhendo o parecer de fls. 165, rejeito a impugnação de fls. 135/9.

4. Expeça-se o exequatur, dele constando menção a recusa da cidadã, em submeter-se à jurisdição estrangeira, por ser relevante essa circunstância, perante o direito brasileiro. Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 1993.

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

CONCESSÃO DE EXEQUATUR

O Ministro OCTAVIO GALLOTTI, Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do que dispõem o artigo 102, I, h, da Constituição, e os artigos 13, IX, e 225, estes do Regimento Interno da mesma Corte, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral da República:

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6390-3/080, proveniente da República Francesa - Justiça Rogante: Tribunal de Grande Instância de Metz - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para que a requerida Eloiza Mouza Abreu Moncada tome conhecimento da audiência que seria realizada no dia 25.6.93.

Brasília, 13 de agosto de 1993.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6395-4/080, proveniente dos Estados Unidos da América - Justiça Rogante: Tribunal Distrital dos Estados Unidos da América para o Distrito de Nova Jersey - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para citação da Metalúrgica Detroit - Brasil.

Brasília, 12 de agosto de 1993.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6447-1/080, proveniente da República Argentina - Justiça Rogante: Juízo Nacional de Primeira Instância no Civil da Capital Federal nº 92 - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para obter, junto ao Juiz de Direito da Comarca de Camboriú-SC, as informações solicitadas às fls. 4 do texto rogatório.

Brasília, 13 de agosto de 1993.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6449-7/080, proveniente da República Italiana - Justiça Rogante: Procurador da República do Tribunal de Terni - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para obter, junto à Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Salvador - BA, cópia da sentença proferida no processo nº 105850-3, relativa a Roberto Marchelli.

Brasília, 12 de agosto de 1993.

(PET /0000736-1) AP

RELATOR: MIN NERI DA SILVEIRA
REQTE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV. ROQUE TELLES FERREIRA
REQDO. LOURIVAL FREITAS

DESPACHO:

Sejam entregues ao requerente os autos da Notificação.
Brasília, 16/08/93.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Relator

PETIÇÃO Nº 744-1 RIO DE JANEIRO

Requerente.: Carlos Augusto Mathias (Adv.: Joel Marques Vianna). Requerido.: União Federal (Adv.: Procuradoria da Fazenda Nacional).

DESPACHO: - 1. Ainda quando se entendesse que o recurso interposto contra a sentença de primeiro grau, que, na ação de repetição de indébito, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, fosse recurso extraordinário, o certo é que este seria manifestamente incabível, porque, no caso, não

se trata de causa decidida em última ou única instância (artigo 102, inciso III, da Constituição Federal).

2. Em face do exposto, nego seguimento à presente petição (cujo objeto é o recurso a fls. 15/17), com base no disposto no artigo 38 da Lei 8.038/90, e determino a restituição dos autos ao Juízo de origem.

Brasília, 19 de agosto de 1993.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

(SE /0004790-0)

RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE

REQTE. MARIA ELISABETH MARQUES DA SILVA
MARIA ELISABETH MARQUES DA SILVA CORREIA
ADV. ELIDIO JOSE DE OLIVEIRA GONCALVES
REQDO. JOSE MANUEL GUIMARAES CORREIA

DESPACHO:

Aguarde-se, por trinta dias, a iniciativa da parte.
Brasília, 16/08/93.

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

(SEC /0004795-1)

RELATOR: MIN. PAULO BROSSARD

REQTE. VIVIANI DO CARMO POMPEI LAAGER
VIVIANI POMPEI LAAGER
ADV. MYRIAN DO VALLE SOARES E OUTRO
REQDO. PAULO FERNANDO CAVALCANTI LAAGER
ALOYSIO JOAO CARDOSO CORREA

DESPACHO:

Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls. 65-68 no prazo de cinco dias, §2 do art. 221, do Regimento Interno. Intime-se.
Brasília, 12/08/93.

Ministro PAULO BROSSARD
Relator

HABEAS-CORPUS

HC nº 70.316-0- SP

Pacte: Francisco Bernardo da Silva. Impete: Francisco Bernardo da Silva. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

1. Nesta data, procedo à liberação de peças para a formalização do Acórdão.
2. Publique-se.
Brasília, 20 de agosto de 1993.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

HABEAS CORPUS Nº 70.633-9/130 - RIO DE JANEIRO

IMPETRANTE : AGNELO MAIA BORGES DE MEDEIROS E OUTROS
COATOR : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE : MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS (CIDINHA CAMPOS)

DESPACHO: - Vistos.

1. Tendo em conta haver o Plenário do STF, a 4.8. 1993, indeferido o Habeas Corpus nº 70.140-0 - RJ, em que a ora paciente também figurava como beneficiária da súmula, sendo semelhantes os fundamentos da impetração, denego a medida liminar pleiteada às fls. 4.
2. Requistem-se informações.

Brasília, 17 de agosto de 1993.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 70.652-5 RIO GRANDE DO SUL
(MEDIDA LIMINAR)

RELATOR: MINISTRO CELSO DE MELLO
PACTES.: ALDONIR ADRIANO POSSEBON E OUTRO
IMPTE. : JOSÉ MONTINI
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 Brasília DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça		
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	CR\$ 2.474,00	CR\$ 673,00	CR\$ 2.252,00	CR\$ 2.549,00	CR\$ 3.955,00
Portes:					
Superfície	CR\$ 1.770,78	CR\$ 873,18	CR\$ 1.562,22	CR\$ 1.770,78	CR\$ 3.207,60
Aéreo	CR\$ 4.141,50	CR\$ 2.042,04	CR\$ 4.141,50	CR\$ 4.141,50	CR\$ 7.503,54

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

PROC. Nº TST-E-AI-57.426/92.9

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS.
Procurador: Dr. Edgardo dos Santos Cardoso.
Embargados: EDVALDO JORGE DA SILVA E OUTROS.
Advogada : Drª Cleide Helena Silva Avelar.

DESPACHO

Trata-se da parcela denominada adiantamento do PCCS.
 Decidiu a Eg. 5ª Turma negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, ao fundamento de que, *verbis* (fls. 90):
 "Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento." Inconformado, interpôs Embargos o Reclamado, às fls. 93/103.
 O recurso, porém, não merece prosperar. O entendimento que tem prevalecido nesta C. Corte é no sentido de que só cabem Embargos contra decisão que nega provimento a Agravo de Instrumento quando o ponto atacado diz respeito aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso. Logo, aplicável à hipótese *sub judice* o conteúdo da Súmula nº 183/TST.
 Nego, pois, seguimento aos Embargos.
 Publique-se.
 Brasília, 17 de agosto de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-42.461/92.4

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO.
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio.
Embargado : BANCO ITAÚ S/A.
Advogado : Dr. Deilton Ribeiro Brasil.

DESPACHO

Inconformado com a v. decisão da Eg. 5ª Turma desta C. Corte (fls. 226/230), que negou provimento à revista por ele interposta ao fundamento de existir mera expectativa de direito dos empregados ao reajuste salarial pelo IPC de março/90, interpõe o Sindicato-Reclamante os embargos do Art. 894/CLT (fls. 232/239). Sustenta haver direito adquirido à verba em apreço, alegando violação aos Arts. 1º e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, 10, da Lei nº 7.730/89, 2º e 3º, da Lei nº 7.788/89 e 6º, § 2º, da LICC. Aponta, também, divergência jurisprudencial, trazendo, às fls. 234/235, arestos para comprová-la.

O apelo não merece prosperar. Como bem decidiu a Eg. Turma, este C. Tribunal, em sua maioria, tem entendido que, após o plano econômico "Brasil Novo", surgiu nova sistemática para o reajuste salarial dos empregados e que o IPC de 84,32%, que serviria para reajustar os salários a partir de abril/90, deixou de existir com a edição da Medida Provisória nº 154/90, ocasionando, pois, mera expectativa de direito para os trabalhadores. Também o Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre a matéria, declarando inexistir direito adquirido dos empregados ao reajustamento dos salários pelo IPC de março/90. Ademais, trata-se de matéria interpretativa, atraindo a incidência do Enunciado nº 221/TST.

Não vislumbro, portanto, a apontada violação aos Arts. 1º e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, 10, da Lei nº 7.730/89, 2º e 3º, da Lei nº 7.788/89 e 6º, § 2º, da LICC.

Por outro lado, os paradigmas transcritos às fls. 234/235, apesar de aparentemente divergentes, são oriundos desta Eg. 5ª Turma e, portanto, inservíveis para confronto.

Nego, pois, seguimento aos presentes embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-56.235/92.0

Embargante: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado : ARILDO RODRIGUES ALVES.
Advogado : Dr. Carlos Alberto de O. Werneck.

DESPACHO

Interpõe o Banco-Reclamado os embargos do Art. 894/CLT (fls. 222/224), inconformado com a v. decisão da Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, que negou provimento à revista por ele interposta ao fundamento de que havia direito adquirido do empregado à percepção do reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro/89 (fls. 217/220).

Alega o ora Embargante violação ao Art. 5º, incisos II e XXXVI, da Carta Magna, e dissenso jurisprudencial, trazendo aresto para comprová-la.

O paradigma transcrito às fls. 224 apresenta, aparentemente, divergência específica com a tese adotada pelo v. acórdão embargado.

Admito, pois, os presentes embargos.

A parte contrária os impugnará, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
 Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-42.268/91.7

Agravante : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravada : LEONICE RAZERA DO AMARAL
Advogado : Dr. José Lúcio Glomb

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

A Egrégia 5ª Turma decidiu conhecer do Recurso de Revista do Banco e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a exclusão da compensação das verbas rescisórias da condenação, ao fundamento de que, *verbis* (fls. 145):

"COMPENSAÇÃO. ADMISSÃO.

Admite-se a compensação de verba de natureza trabalhista (Art. 477, § 5º, da CLT) desde que requerida na defesa, a teor do que preleciona o Enunciado nº 48 da Súmula desta Corte, sendo defeso ao julgador solver o litígio fora do limite em que lhe foi proposto (Art. 128, do CPC).
 Revista conhecida e provida."

Inconformado, opôs o Reclamado Embargos Declaratórios às fls. 148/149, os quais a Eg. Turma rejeitou às fls. 152/153."

Interpostos Embargos do Art. 894, da CLT, os mesmos foram denegados pelo r. despacho de fls. 169/170, por não se configurarem as argüidas violações aos Artigos 832, da CLT e 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal de 1988, bem como aos Artigos 1009 e 158, do Código Civil. Ante a aplicação da Súmula nº 48/TST, ficou afastada, também, a alegada contrariedade da Súmula nº 297/TST.

Agora, agrava regimentalmente o Banco Reclamado às fls. 171/179.

Referentemente à preliminar de nulidade dos Embargos Declaratórios, sustenta o Agravante que o r. despacho ao entender não ter havido a negativa de prestação jurisdicional, não se preocupou em explicar à parte o porquê de seu entendimento.

Diz o Agravante que os seus Embargos Declaratórios tinham o intuito de ver esclarecido se o Egrégio TRT tinha se pronunciado acerca da compensação e os efeitos de sua proclamação.

Aduz o Reclamado que o v. acórdão de fls. 152/153, não taceu qualquer consideração acerca do tema e que apenas concluiu, sem fundamentar sua convicção.

Renova, porisso, as argüidas violações aos Artigos 832, da CLT e 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Quanto à tese da compensação, reitera o Agravante as alegadas violações aos Artigos 896, da CLT, 128, do CPC c/c o Artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna e, finalmente ao Artigo 158, do Código Civil.

Alega o Reclamado a falta do devido prequestionamento de matéria. E mais, que o v. acórdão turmário julgou fora do pedido e violou os limites da *litiscontestatio*.

Atendo-me à leitura do r. acórdão regional, verifico que em nenhum momento o Egrégio TRT se pronunciou acerca da tese da compensação, tendo apenas consignado, *verbis* (fls. 110):

"O fato de haver recebimento indevido de verbas rescisórias não obsta o direito aos salários, ou pelo menos às diferenças remanescentes dos dois meses e meio que medearam a dispensa (em 15/09/89) e a reintegração (em 01.12.89). Digo diferenças, porque reputo aconselhável (isto sim) o abatimento dos valores recebidos indevidamente a título de verbas rescisórias, do valor apurado para os salários do período de afastamento. Esse procedimento, embora não invocado pela defesa, se impõe sob pena de enriquecimento sem causa" (GRIFEI).

Logo, ante uma possível contrariedade à Súmula nº 297/TST, reconsidero o despacho de fls. 169/170, a fim de que este C. TST, em sua SDI, aprecie os Embargos do Artigo 894, da CLT.

Processem-se os Embargos devendo a parte contrária impugná-los, se o quiser, dentro do prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 19 de julho de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
 Presidente da Turma

Superior Tribunal Militar**Presidência**

ATOS DE 23 DE AGOSTO DE 1993

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão do Plenário tomada em Sessão Administrativa de 18 AGO 93, resolve

Nº 10.581- CONCEDER APOSENTADORIA ao Dr. ARNALDO SILVA FERREIRA LIMA no cargo de Juiz-Auditor da Auditoria da 7ª CJM, nos termos do artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal, de 05 OUT 88, c/c o artigo 74 da Lei Complementar nº 35/79, com a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 OUT 52, em face do disposto no artigo 250 da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90.

Nº 10.582- REMOVE o Juiz-Auditor Dr. JOSÉ DE HOLANDA CARNEIRO da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM para a Auditoria da 9ª CJM.

TEN BRIG AR CHERUBIM ROSA FILHO

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

RECURSO CRIMINAL Nº 6.096-0 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

MIGUEL GUSKOW, Presidente; MARIA DA GLÓRIA FERREIRA TAMAER, Membro; JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Membro.

ATA DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELOS SUBPROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA (ART. 54, III, DA LC 75/93)

Aos seis dias do mês de agosto de 1993, no Auditório Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva, das 10:00 às 17:00 horas, funcionou a Comissão Eleitoral e Apuradora, integrada pelo Subprocurador-Geral Miguel Guskow e pelas Procuradoras da República Maria da Glória Ferreira Tamer e Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, sob a presidência do primeiro, de acordo com a Portaria PGR 258, de 3 de agosto de 1993. A votação iniciou-se às 10:00 horas e se encerrou às 16:00 horas. Votaram trinta e cinco eleitores, de um universo de trinta e oito eleitores, conforme folha de votação anexa. Cada votante indicou quatro nomes de uma lista de vinte e sete Subprocuradores-Gerais elegíveis. Encerrada a votação no tempo previsto, sem incidentes, passou a mesma Comissão, perante interessados presentes, à apuração de votos. Os resultados, segundo a apuração (em anexo), apresentaram o seguinte quadro:

ELEITOS:

1. Dr. FÁVILA RIBEIRO,	com 17 votos
2. Dr. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA,	com 17 votos
3. Dra. DELZA CURVELO ROCHA,	com 16 votos
4. Dr. ANTONIO FERNANDO DE BARROS E SILVA DE SOUZA,	com 16 votos
Seguem-se os demais votados, em lista decrescente, conforme os votos que lhes foram atribuídos:	
Dr. HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA,	com 14 votos
Dra. ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES,	com 13 votos
Dra. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO,	com 8 votos
Dr. SYLVIO FIORENCIO,	com 7 votos
Dr. PAULO ANDRÉ FERNANDO SOLLBERGER,	com 6 votos
Dr. GERALDO BRINDEIRO,	com 5 votos
Dra. YEDDA DE LOURDES PEREIRA,	com 5 votos
Dr. MARDEM COSTA PINTO,	com 5 votos
Dr. ANTÃO GOMES VALIM TEIXEIRA,	com 2 votos
Dra. EDYLCÉA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA,	com 2 votos
Dr. WAGNER NATAL BATISTA,	com 2 votos
Dr. RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO DE BONIS,	com 1 voto
Dr. FRANCISCO ADALBERTO NÓBREGA,	com 1 voto
Dr. JOÃO HENRIQUE SERRA AZUL,	com 1 voto
Dr. PAULO DA ROCHA CAMPOS,	com 1 voto
Dra. RAILDA SARAIVA,	com 1 voto

Não foram anotados votos em branco. Os documentos relativos à eleição estão anexos a esta Ata, para memória da nova feição institucional do Ministério Público Federal. Assim, a Comissão Eleitoral e Apuradora dá por cumprida a missão contida nos artigos 5º e 14 da Portaria 143, de 24 de maio de 1993. Brasília, 06 de agosto de 1993.

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 28/06/93

899001203-1 INQ / 294
 AUTOR : WALTER LAURINDO DO NASCIMENTO
 AUTOR : BENJAMIN MANOEL
 AUTOR : YOSIF ELMAC
 REU : NAO INDICADO

909004243-1 INQ / 497
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : RAQUEL CANDIDO DA SILVA

909005139-2 MS / 21129
 AUTOR : SIRLEI CORREA MARQUES
 REU : PRESIDENTE DA REPUBLICA

909006083-0 MS / 21236
 AUTOR : ALAIR DE FREITAS SILVA
 REU : PRESIDENTE DA REPUBLICA

919003117-2 AO / 87
 AUTOR : UNIAO FEDERAL
 REU : JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

919005258-7 RE / 141025
 AUTOR : ESTADO DE SAO PAULO
 REU : CANTINA NOVO MARINHEIRO LTDA

919006082-2 RE / 141438
 AUTOR : COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA - COTRIJUI
 REU : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

919007017-8 MS / 21393
 AUTOR : ROSA MARIA DA SILVA LAVOR
 REU : UNIAO FEDERAL

919007018-6 MS / 21392
 AUTOR : MONICA BACELAR SACRAMENTO DE ARAUJO
 REU : UNIAO FEDERAL

919007024-0 MS / 21385
 AUTOR : MARIO AUGUSTO MAIA DE QUEIROZ
 REU : UNIAO FEDERAL

919007027-5 MS / 21384
 AUTOR : ANA LUISA DE ABREU CUNHA CAMPOS
 REU : UNIAO FEDERAL

929000003-1 MS / 21396
 AUTOR : JOAO CARLOS BACELAR BATISTA
 REU : UNIAO FEDERAL

929000752-4 INQ / 635
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : JOAO BATISTA DA MOTTA

929000889-0 MS / 21398
 AUTOR : HILDELENA BARREIROS BACELAR E SILVA
 REU : UNIAO FEDERAL

929003219-7 INQ / 480
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : RICARDO IZAR
 VIT/LES : NELSON FRATESCHI FILHO

929007281-4 AG / 126788
 AUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
 REU : NELSON GARCIA FORTINI

929011828-8 INQ / 718
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : FERES OSSRAIA NADER

939000032-7 HC / 70039
 AUTOR : ROBERTO DOS SANTOS MENDES
 REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 PACTE : ROBERTO DOS SANTOS MENDES

939000551-5 HC / 70023
 AUTOR : MARYSE HORTA DE ARAUJO
 REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
 PACTE : CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS

939002115-4 INQ / 738
 AUTOR : EURIPEDES SALES
 REU : LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

939003742-5 HC / 70355
 AUTOR : JORGE MOISES
 REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERIAS
 PACTE : OSCAR GONCALVES DE MORAES

939004174-0 AG / 150781
 AUTOR : ISANE ZAHLUTH MONTEIRO
 REU : DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO LIBERAL NO PARA

939004856-3 AO / 193
 AUTOR : DAISY VASQUES
 REU : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24A REGIAO
 LIT.PASS: MARCIO EURICO VITRAL AMARO

939005072-3 RCL / 435
 AUTOR : JOSECYR CUOCO
 REU : JUIZ DE DIREITO DA 13A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SAO PAULO

939005109-6 RE / 161428
 AUTOR : DE MED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
 REU : ESTADO DE SAO PAULO

939005149-5 HC / 70463
 AUTOR : MARIA DO CARMO TOLEDO ARRUDA DE QUADROS
 REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
 PACTE : OSNY ALVES

939005185-1 INQ / 769
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : CHAFIC WADY FARANT

939005252-1 INQ / 770
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : SERGIO MARIO FERRARA

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 28